

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO

**CONSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL:  
UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL**

**NAOMI MUNUERA OGATA**

**Rio de Janeiro  
2023**

**NAOMI MUNUERA OGATA**

**CONSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL:  
UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharelem Direito, sob a orientação da **Professora Dr<sup>a</sup> Mariana Trotta Dallalana Quintas.**

**Rio de  
Janeiro  
2023**

## CIP - Catalogação na Publicação

034 Ogata, Naomi Munuera  
CONSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES  
NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL / Naomi  
Munuera Ogata. -- Rio de Janeiro, 2023.  
52 f.

Orientadora: Mariana Trotta.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. Direito das mulheres. 2. Interseccionalidade.  
3. Direito e feminismo. I. Trotta, Mariana, orient.  
II. Título.

**NAOMI MUNUERA OGATA**

**CONSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL:  
UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dr<sup>a</sup> Mariana Trotta Dallalana Quintas**.

Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Banca Examinadora:

\_\_\_\_\_  
Orientador Doutora Mariana Trotta Dallalana Quintas.

\_\_\_\_\_  
Co-orientador (Opcional)

\_\_\_\_\_  
Membro da Banca

\_\_\_\_\_  
Membro da Banca

**Rio de  
Janeiro  
2023**

## **RESUMO**

Este trabalho tem o intuito de apresentar o contexto da formação do direito das mulheres no parâmetro mundial e como esse direito se consolidou no Brasil. Coloca em pauta o protagonismo do feminismo norte-americano e europeu, bem como os desafios de adequação deste para a construção de um feminismo propriamente brasileiro, respeitando as especificidades do país como fruto de exploração colonial, periférico, latino-americano e de cultura miscigenada. Neste trabalho, tem-se o intuito de abordar a importância da interseccionalidade de matérias para a formação do direito das mulheres, incluindo-se aqui os direitos humanos e a não discriminação racial.

Palavras-chave: Direitos das Mulheres, Direitos Humanos, Feminismo

## **ABSTRACT**

This work aims to present the context of the formation of women's rights in the global parameter and how this right was consolidated in Brazil. It puts on the agenda the protagonism of North American and European feminism, as well as the challenges of adapting it to the construction of a properly Brazilian feminism, respecting the specificities of the country as a result of colonial exploitation, being peripheral, Latin American and of mixed culture. In this work, the intention is to address the importance of the intersectionality of subjects for the formation of women's rights, including human rights and racial non-discrimination.

Keywords: Women's Rights, Human Rights, Feminism

## Siglas

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

CEDAW - Committee on the Elimination of Discrimination against Women  
(Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher)

FBPF - Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

## **Dedicatória**

Aos meus pais e meu irmão, que sempre me apoiaram e me incentivaram ao longo desta jornada. Sem o amor e a confiança de vocês, eu não teria chegado até aqui. Este trabalho é dedicado a vocês, como uma forma de agradecimento por todo o carinho e suporte que me foram dados. Espero que este seja apenas o primeiro passo de muitas conquistas que ainda estão por vir.

Aos meus caros professores e colegas, que me acompanharam e me ajudaram durante todo o percurso deste trabalho. Sem a paciência, a sabedoria e a amizade de vocês, eu não teria conseguido superar tantos desafios. Agradeço imensamente a todos que me incentivaram a continuar em frente, mesmo nos momentos mais difíceis. Este trabalho é dedicado a vocês, como uma forma de reconhecimento pelo papel fundamental que desempenharam em minha trajetória acadêmica e pessoal.

A todas as mulheres que lutaram e lutam pela igualdade de gênero que inspiram a busca por um mundo mais justo e inclusivo. Que esta monografia possa contribuir, ainda que modestamente, para a promoção da causa feminista e o fortalecimento das vozes femininas na academia e na sociedade.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
1.1 Conceitos Introdutórios.....	9
1.1.1 Patriarcado.....	9
1.1.2 Interseccionalidade e feminismo decolonial.....	11
<b>2. PARADIGMA EUROPEU EM CONTRASTE COM O AMERICANO....</b>	<b>13</b>
2.1 Feminismo Europeu.....	14
2.1.1 Pós Revolução Francesa.....	16
2.1.2 Pós 2ª Guerra Mundial.....	21
2.2 Feminismo Americano.....	23
2.2.1 Feminismo nos Estados Unidos.....	26
2.2.2 Feminismo Decolonial.....	28
<b>3. O DESENVOLVIMENTO DO FEMINISMO NO BRASIL.....</b>	<b>30</b>
3.1 Primeiro momento do feminismo no Brasil.....	32
3.2 Segundo momento do feminismo no Brasil.....	37
3.3 Constituição de 1988 e o lobby do batom.....	41
3.4 Feminismo no Brasil e a interseccionalidade.....	43
<b>4. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NORMAS NACIONAIS E O DIREITO DA MULHER.....</b>	<b>44</b>
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>47</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>49</b>





## 1 INTRODUÇÃO

A história dos direitos das mulheres no Brasil é um tema de profunda relevância e complexidade, que abrange uma trajetória marcada por desafios, conquistas e lutas incessantes por igualdade e reconhecimento. Como coloca Maria Rita Kehl:

[...] conhecer as origens do discurso que confere às mulheres um lugar fixado pela tradição – no campo do Outro é a primeira condição para que se possa pensar sobre ele, perceber o quanto pode ser modificado ou, mais ainda, o quanto já se modificou na prática, sem que a teoria conseguisse dar conta disso.<sup>1</sup>

Desde os primórdios, as mulheres brasileiras enfrentaram uma série de restrições e discriminações que moldaram seu papel na sociedade. No entanto, ao longo dos séculos, elas se organizaram, mobilizaram e alcançaram importantes avanços na conquista de direitos fundamentais. A presente monografia tem como objetivo investigar e analisar essa história, estudando a influência de movimentos feministas estrangeiros, como o movimento Europeu, o Norte-Americano e o Latino, abordando transformações sociais, políticas e culturais que influenciaram a trajetória dos direitos das mulheres no Brasil, trabalhando criticamente o feminismo eurocêntrico e universalista em contraposição ao feminismo interseccional e decolonial.

Por meio de uma abordagem interdisciplinar focada em uma análise bibliográfica, será possível compreender as diferentes fases do processo de reivindicação de direitos das mulheres, identificando as conquistas alcançadas, as resistências enfrentadas e os desafios que ainda persistem. Ao mergulhar nesse tema, buscamos contribuir para um maior conhecimento e valorização da luta das mulheres brasileiras, bem como para a promoção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

---

<sup>1</sup> KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do Feminismo**: a mulher freudiana na passagem para a modernidade. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 39.

## **1.1. Conceitos Introdutórios: Patriarcado, interseccionalidade e feminismo decolonial.**

No intuito de melhor estudar o tema apresentado, faz-se necessário a conceituação de alguns termos de muita relevância para o trabalho.

### 1.1.1. Patriarcado

O primeiro termo que carece de uma análise mais aprofundada é o patriarcado, sistema social e cultural que coloca os homens em uma posição de poder e dominação sobre as mulheres. Ele se baseia em estruturas de poder e hierarquia em que os homens são vistos como superiores e detentores do poder, enquanto as mulheres são consideradas inferiores e destinadas a papéis subordinados. A autora Heleieth Saffiotti o define como “[...] organização social de gênero autônoma, convivendo, de maneira subordinada, com a estrutura de classes sociais”<sup>2</sup>. Esse sistema perpetua a desigualdade de gênero, restringindo a autonomia e liberdade das mulheres e limitando suas oportunidades de participação e liderança em diversas esferas da sociedade.

O patriarcado se manifesta de várias maneiras, como a divisão sexual do trabalho, onde determinadas tarefas são atribuídas às mulheres de forma naturalizada e desvalorizada, enquanto outras são reservadas aos homens com maior prestígio e remuneração.<sup>3</sup> Além disso, o patriarcado se manifesta através da violência de gênero, como o assédio sexual, estupro, violência doméstica e feminicídio, que são formas extremas de controle e punição das mulheres que desafiam a ordem patriarcal.

É importante destacar que o patriarcado não apenas prejudica as mulheres, mas também restringe a liberdade e expressão dos homens, impondo ideais rígidos de masculinidade e reprimindo a diversidade de experiências e identidades masculinas.

---

<sup>2</sup> SAFFIOTTI, Heleieth I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992, p. 195.

<sup>3</sup> SAFFIOTTI, Heleieth I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992, p. 198.

Segundo Judith Butler, renomada filósofa e teórica feminista, o patriarcado não seria uma expressão natural da diferença sexual, mas sim “a forma pela qual uma sociedade baseada em diferenças sexuais constrói uma hierarquia social entre os sexos.”<sup>4</sup> Essa diferenciação é importante para consolidar o entendimento de que tal sistema é uma construção societária artificial, ainda que fosse de tal maneira arraigada na sociedade brasileira que estivesse expressamente prevista em lei, como por exemplo nos artigos 233 e 240 do Código Civil de 1916, revisado em 62:

**Art. 233.** O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interêsse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251).

Compete-lhe:

I - A representação legal da família;

II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto, antenupcial (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I e 311);

III - o direito de fixar o domicílio da família ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao Juiz, no caso de deliberação que a prejudique;

IV - prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277".

**Art. 240.** A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.

Esses dispositivos exemplificam o papel social que o patriarcado convencionava: o homem como “chefe da sociedade conjugal”, a mulher como “companheira, consorte e colaboradora”. Com a promulgação do Código Civil de 2002, vemos a mudança de paradigma, a hierarquização do casamento sendo dissolvida em prol da igualdade legal entre marido e mulher, como se observa no artigo 1511:

**Art. 1.511.** O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

---

<sup>4</sup> FIRMINO, F. H.; PORCHAT, P. Feminismo, identidade e gênero em Judith Butler: apontamentos a partir de “problemas de gênero”. **DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação**, Araraquara, v. 19, n. 1, p. 51–61, 2017. DOI: 10.30715/rbpe.v19.n1.2017.10819, p.15. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/view/10819>. Acesso em: 22 jun. 2023.

Contudo, e muito embora a igualdade entre homens e mulheres promulgada no artigo 5º da Constituição Federal<sup>5</sup>, não se deve esquecer que as leis são um reflexo da sociedade, e que o pensamento patriarcal ainda existe e tem força na parcela conservadora da sociedade, mesmo nos tempos atuais.

### 1.1.2. Interseccionalidade e feminismo decolonial

Outro termo de muita importância é a interseccionalidade, um conceito que foi desenvolvido para compreender e analisar as formas complexas de opressão e discriminação que resultam da interação de diferentes sistemas de desigualdade, como raça, gênero, classe social, orientação sexual, habilidades físicas, entre outros.<sup>6</sup>

Uma das principais críticas do feminismo interseccional ao feminismo tradicional é que este último muitas vezes adota uma perspectiva universalista e eurocêntrica, assumindo que as experiências das mulheres ocidentais são representativas de todas as mulheres.<sup>7</sup> Argumenta-se que isso pode levar à marginalização das vozes e perspectivas das mulheres não ocidentais, perpetuando assim relações de poder desiguais.

A teoria da interseccionalidade, portanto, reconhece que as pessoas têm múltiplas identidades e que essas identidades não são separadas ou independentes umas das outras, mas se sobrepõem e se influenciam mutuamente. Por exemplo, uma pessoa pode enfrentar discriminação não apenas com base em seu gênero, mas também por causa de sua raça ou classe social. Essas diferentes formas de discriminação se entrelaçam e se intersectam, criando experiências únicas de opressão e privilégio. Segundo a feminista norte-americana Kimberlé Crenshaw, que cunhou o termo:

---

<sup>5</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

<sup>6</sup> AKOTIRENE, Carla. O que é interseccionalidade? Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018, p.33.

<sup>7</sup> AKOTIRENE, Carla. O que é interseccionalidade? Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018, p. 38.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.<sup>8</sup>

A interseccionalidade destaca a importância de entender a complexidade das experiências individuais e coletivas, e como diferentes formas de discriminação se entrelaçam para criar desigualdades interconectadas. Ela também enfatiza a necessidade de considerar a interseção de diferentes formas de opressão ao analisar questões sociais, políticas e culturais, a fim de desenvolver abordagens mais inclusivas e justas para a luta por igualdade e justiça social.

Dentro da interseccionalidade, é especialmente relevante para o feminismo brasileiro a corrente do feminismo decolonial, uma abordagem crítica que busca desafiar as estruturas de poder coloniais e eurocêntricas, bem como as formas de opressão e dominação que essas estruturas perpetuam. Ele se baseia na compreensão de que o colonialismo teve impactos profundos na vida das mulheres nas sociedades colonizadas, e busca dar voz e visibilidade às experiências e perspectivas das mulheres que foram historicamente marginalizadas.<sup>9</sup>

O conceito de feminismo decolonial emerge do diálogo entre os movimentos feministas e as teorias pós-coloniais. Ele reconhece que as experiências das mulheres são moldadas não apenas pelo gênero, mas sim na interseccionalidade com outros sistemas de opressão, como o racismo, o classismo, o imperialismo e o patriarcado, enfatizando a importância de um estudo que considere tais características.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. 1989, p.177.

<sup>9</sup> LUGONES, M.. Rumo a um feminismo decolonial. Revista Estudos Feministas, v. 22, n. 3, p. 935–952, set. 2014, p. 936.

<sup>10</sup> LUGONES, M.. Rumo a um feminismo decolonial. Revista Estudos Feministas, v. 22, n. 3, p. 935–952, set. 2014 p. 940.

No centro do feminismo decolonial está a descolonização do conhecimento e do poder. Isso envolve questionar as estruturas de poder que perpetuam a opressão, bem como a forma como o conhecimento é produzido e disseminado. O feminismo decolonial busca ampliar as vozes e os saberes marginalizados, questionar a hegemonia do conhecimento ocidental e promover uma perspectiva mais inclusiva e contextualizada.

Em suma, o feminismo decolonial é uma abordagem crítica que visa desafiar as estruturas de poder coloniais e eurocêntricas, reconhecendo a interseccionalidade das opressões e valorizando as vozes e experiências das mulheres que foram historicamente marginalizadas. Ele busca a transformação social e a construção de um feminismo mais inclusivo, contextualizado e interconectado com outras lutas sociais.

## **2 PARADIGMA EUROPEU EM CONTRASTE COM O AMERICANO**

É indiscutível que a reivindicação dos direitos das mulheres, incluindo-se neste a igualdade de gêneros e a não-discriminação, é algo intrinsecamente transformativo para a sociedade, hoje aceito como norma constitucional do Brasil, além de adentrar mudanças culturalmente significativas. Também é importante notar que a reivindicação dos direitos das mulheres no Brasil foi concebida na interseccionalidade de matérias, entre elas a consagração dos direitos humanos, a luta pela igualdade racial, a desconstrução da mentalidade pós-colonial e a redemocratização depois do golpe militar de 1964. Tais matérias propiciaram uma base a partir da qual a luta pelos direitos das mulheres será incorporada, pautando-se na igualdade de todos.

Dessa maneira, dentro do que se conhece como a história dos direitos humanos do ocidente, devemos o reconhecimento de certos eventos determinantes, como a Revolução Francesa e o fim da Segunda Guerra Mundial. Tais eventos trouxeram mudanças profundas no paradigma do entendimento dos direitos humanos e também no que se concebe em relação aos direitos das mulheres em um paradigma internacional. A Revolução Francesa colocou em pauta o debate sobre a igualdade entre as pessoas, em argumentos que puderam ser apropriados pelo movimento feminista. Já o final da

Segunda Guerra Mundial trouxe questões sobre a dignidade humana e a importância de resguardá-la legalmente, independente do gênero, outro avanço para o feminismo.

Por sua vez, a luta abolicionista iniciada nos EUA impulsionou o debate sobre a natureza dos direitos das mulheres, por traçar paralelos entre a condição de subserviência entre mulheres e negros escravizados, ambos injustiçados com seu tratamento perante a sociedade. Muitas mulheres, ao se manifestarem em favor da justiça para os negros, se deram conta da injustiça de suas leis e costumes sociais contra elas mesmas. Por conta disso, importantes mulheres abolicionistas lutavam também pela causa feminista.

Também será estudado a interseccionalidade dentro do movimento, criticando-se a mentalidade de um feminismo homogeneizado e eurocentrista, colocando especial consideração no movimento de feminismo negro e decolonial, e a importância do estudo do feminismo em conjuntura com outras questões relevantes

No Brasil, temos ainda que o momento de emergência do movimento feminista coincidiu com a luta contra o regime de exceção de 1964, tomando as proporções de um movimento que lutava tanto pela reforma da democracia, como a favor da conquista de direitos para às mulheres. Este trabalho tem como objetivo explorar e analisar o contexto histórico, os principais debates e as conquistas do feminismo no Brasil, investigando como as lutas feministas têm moldado as relações de gênero, a política, a cultura e a legislação no país. Por meio dessa análise abrangente, busca-se compreender as diferentes vertentes e abordagens do feminismo brasileiro, destacando seus avanços, desafios e contribuições para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Também é fundamental discutir as interseccionalidades presentes no feminismo brasileiro, levando em conta as diferentes realidades vividas por mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e de outras minorias. Buscaremos entender como o feminismo se tornou cada vez mais inclusivo, abraçando as demandas desses grupos e reconhecendo a importância da interseccionalidade para uma luta mais justa e efetiva.

## **2.1 Feminismo Europeu**



O feminismo Europeu será estudado em dois momentos de imensa importância: no Pós Revolução Francesa, e na pós Segunda Guerra Mundial. Ambos foram momentos de intensa transformação dos paradigmas da sociedade no que diz respeito a conscientização quanto ao papel da mulher e seus direitos.<sup>11</sup>

Após o turbilhão revolucionário que abalou a França no final do século XVIII e a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, com sua ênfase nos valores de liberdade, igualdade e fraternidade, as mulheres questionavam sua posição subordinada na sociedade e a demandavam mudanças significativas.<sup>12</sup> O pós-Revolução Francesa marcou o início de uma nova era de conscientização e luta pelos direitos das mulheres.

Uma crítica feminista à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é sua falta de inclusão das mulheres como sujeitos plenos de direitos, visto que o documento, em sua formulação original, concedeu direitos e liberdades apenas aos "homens" e não mencionou explicitamente as mulheres.<sup>13</sup> Isso reflete a visão patriarcal predominante na época, na qual as mulheres eram frequentemente excluídas da esfera pública e consideradas inferiores aos homens.<sup>14</sup>

Além disso, a Declaração não abordou questões específicas que afetam as mulheres, como a desigualdade de gênero, a discriminação e a violência baseada no gênero. A francesa Olympe de Gouges publicou manifestos feministas questionando a referida obra, e argumentando que a igualdade de gênero é um direito fundamental e que os

---

<sup>11</sup> CHAKIAN, Silvia. A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 49.

<sup>12</sup> CHAKIAN, Silvia. A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 52 - 53

<sup>13</sup> CHAKIAN, Silvia. A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 55.

<sup>14</sup> CHAKIAN, Silvia. A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 50.

direitos das mulheres devem ser protegidos e promovidos da mesma forma que os direitos dos homens.<sup>15</sup>

Por outro lado, após a Segunda Guerra Mundial, a Europa enfrentou um cenário devastador em termos de vidas perdidas, infraestrutura destruída e uma profunda divisão entre os países. A necessidade de reconstrução e uma nova visão para o continente eram imperativas. Nesse contexto, a ideia de dignidade humana emergiu como um princípio fundamental para evitar a repetição dos horrores vivenciados durante a guerra,<sup>16</sup> e a consciência global sobre a importância desse princípio foi intensificada, especialmente devido às atrocidades cometidas pelos nazistas durante o Holocausto.

A noção de dignidade humana foi incorporada em documentos e tratados internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A declaração estabelece que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" e que a promoção e proteção dos direitos humanos é essencial para garantir a dignidade de cada pessoa. A promoção da igualdade e da dignidade de todos, sem restrição de gênero, foi uma conquista significativa do movimento feminista.

Ademais, a participação das mulheres durante a guerra<sup>17</sup>, em várias capacidades, contribuiu para a crescente conscientização sobre seus direitos e sua capacidade de desempenhar papéis além dos tradicionais. Muitas mulheres haviam ingressado na força de trabalho e assumido responsabilidades anteriormente reservadas aos homens. No entanto, com o fim da guerra, havia uma pressão para que as mulheres retornassem aos seus papéis tradicionais de donas de casa e mães, o que gerou um sentimento de insatisfação e um desejo de mudança.

---

<sup>15</sup> CHAKIAN, Sílvia. A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 55.

<sup>16</sup> CHAKIAN, Sílvia. A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 133.

<sup>17</sup> BEM BORGES, G.; BEM BORGES, D. A outra face da guerra: a militarização das mulheres soviéticas na Segunda Guerra Mundial. Revista Hydra: Revista Discente de História da UNIFESP, [S. l.], v. 6, n. 11, p. 197–232, 2022. DOI: 10.34024/hydra.2022.v6.13687. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/13687>. Acesso em: 22 jun. 2023.

### 2.1.1 Pós Revolução Francesa

Visando uma abordagem didática, é necessário o reconhecimento de que os Direitos Humanos não foram pensados, inicialmente, como paradigma universal e desconsideravam o contexto dos que se encontravam além dos ditos sujeitos atuantes da época. Conforme explica Daniel Sarmiento:

Tais Codificações cristalizavam e vertiam para a ordem jurídica um suposto 'ideal natural', cuja premissa filosófica era o indivíduo abstrato e racional do Iluminismo, concebido, porém, em harmonia com os interesses de um tipo de sujeito bem concreto: o homem branco, burguês, cristão e heterossexual.<sup>18</sup>

De fato, a ordem jurídica pós-Iluminismo baseada neste suposto ideal excluía a participação de diversos grupos minoritários, entre eles toda a parcela feminina da população. Isso foi um reflexo da posição das mulheres na sociedade ocidental, que por séculos foi de uma subalternidade à masculina, sendo empregadas diversas justificativas para isso, tanto de ordem religiosa, filosófica, moral, fisiológica, etc. Nesse sentido, o debate dos direitos humanos foi a abertura necessária para o questionamento do papel dito “naturalmente inferior” da mulher na sociedade e para as primeiras reivindicações dos direitos das mulheres, cunhando uma primeira onda do feminismo europeu.

O Feminismo Europeu tem como um de seus marcos de grande importância a Revolução Francesa. Desencadeada pela propagação das ideias iluministas e inspirada pela independência dos Estados Unidos, culminou em 1789 na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, com a consagração dos direitos naturais, ou seja, direitos inerentes a todas as pessoas simplesmente pelo fato de serem seres humanos. Esses direitos são considerados universais, inalienáveis e inerentes à dignidade humana. Eles são chamados de "naturais" porque se acredita que derivam da própria natureza humana.

Entre os direitos mais importantes, temos a igualdade, liberdade, fraternidade, propriedade, segurança e resistência à opressão, sendo indiscutível a importância de tal

---

<sup>18</sup> SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetória e metodologia**. Belo Horizonte, 2016.

documento para o avanço dos direitos humanos. Contudo, a mulher não teve lugar explícito na revolução de direitos ocorrida, sendo o papel feminino nessa percepção iluminista marcado por paradoxos – enquanto a igualdade era enaltecida como um dos ideais do período revolucionário, incluindo-se aqui uma igualdade teórica entre homens e mulheres, esta não se estendia à realidade da época. Michelé Crampe-Casnabet escreve que:

É do ponto de vista do homem filósofo que se institui um duplo discurso do homem sobre o homem e do homem sobre a mulher. Assim se estabelece para as duas metades desiguais do gênero humano uma dupla maneira de dizer, escrever e de definir. O sujeito desse dizer é, evidentemente, o homem, que pode também tomar-se por objeto sem abandonar a sua qualidade de sujeito. A mulher não é senão o objeto de um discurso que a situa no interior dele próprio, mantendo-lhe, simultaneamente, o seu estatuto de exterioridade.<sup>19</sup>

Como resultado dessa mentalidade, temos que segundo as leis da Europa Ocidental do século XVIII, as mulheres solteiras tinham pouca proteção da lei e as casadas perdiam sua identidade legal. Mulheres não podiam contratar advogados, assinar contratos, herdar propriedades, votar ou ter direitos sobre seus filhos, nem era encorajado a elas o estudo além dos que seriam úteis nos afazeres domésticos, devendo ser dedicadas à vida matrimonial e submissão ao homem – a seu pai, esposo, filhos.

Um dos exemplos mais marcantes do pensamento de gênero na época foi a obra de Jean-Jacques Rousseau, *Émile*, expondo uma teoria de educação de um jovem por um filósofo. Apenas no quinto livro da obra é que se traz a figura feminina, com o subtítulo “Sophie ou La Femme” e diferentemente do jovem que recebe uma extensa educação, a ela é concedida apenas uma educação rudimentar, exclusivamente para proporcionar felicidade ao jovem. O jovem é educado a não suportar injustiças, mas espera-se que a mulher as suporte.

Segundo Rousseau:

---

<sup>19</sup> CRAMPE-CASNABET, Michéle. A mulher no pensamento filosófico do século XVIII. In: DAVIS, Natalie Zemon; FARGE Arlette. História das mulheres no ocidente. Do Renascimento à Idade Moderna. Trad. Alda Maria Durães, Egito Gonçalves, João Barrote, José S. Ribeiro, Maria Carvalho Torres e Maria Clarinda Moreira. Porto (Portugal): Afrontamento, 1994, v. 3, p.374.

(...) A mulher e o homem foram feitos um para o outro, mas sua dependência mútua não é a mesma. Os homens dependem das mulheres somente por conta de seus desejos; as mulheres dependem dos homens em virtude tanto dos seus desejos como de suas necessidades (...). Por essa razão, a educação das mulheres deveria ser sempre relativa à dos homens. Agradar-nos, ser-nos úteis, fazer-nos amá-las e estimá-las, educar-nos quando jovens e cuidar-nos quando adultos, aconselhar-nos, consolar-nos, tornar nossas vidas fáceis e agradáveis; estas são as obrigações das mulheres durante todo o tempo e também o que elas devem aprender na infância.<sup>20</sup>

Mary Wollstonecraft, precursora da filosofia feminista, em seu livro “*Reivindicação pelos Direitos da Mulher*”, criticou a mentalidade da época e defendia que as mulheres deveriam receber educação de qualidade, ter o direito de abrir negócios, seguir carreiras profissionais e, se quisessem, de votar.

Falo do aperfeiçoamento e da emancipação de todo o sexo, porque sei que o comportamento de algumas mulheres que, de modo acidental ou seguindo uma forte disposição da natureza, adquiriram uma porção de conhecimento superior àquela do restante de seu sexo tem sido frequentemente arrogante; mas existem exemplos de mulheres que, obtendo conhecimento, não descartaram a modéstia nem pareceram desprezar de forma pedante a ignorância que elas se esforçaram para dispersar em sua própria mente.<sup>21</sup>

(...)

Acredito ser indiscutível que as mulheres atualmente são tornadas tolas ou viciosas pela ignorância; e parece surgir da observação, pelo menos com uma aparente probabilidade, que os mais salutares efeitos que tendem a aperfeiçoar a humanidade poderiam ser esperados de uma REVOLUÇÃO nos modos femininos.<sup>22</sup>

Nas palavras de Silvia Chakian, “A obra de Wollstonecraft foi histórica, pois convocava as mulheres a questionarem a moral da época, como forma de recuperarem a dignidade perdida.”<sup>23</sup> Wollstonecraft aborda a percepção de que as mulheres não seriam naturalmente inferiores aos homens, mas sim que elas não tinham tido a oportunidade, através do estudo, de se aprimorarem e de se capacitarem a fim de exercerem plenamente o papel de cidadãs, se tornando aptas a atuar ativamente na sociedade pós revolução.

---

<sup>20</sup> CHAKIAN, Silvia. **A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 55.

<sup>21</sup> WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação do direito da mulher*. Trad. Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 222.

<sup>22</sup> WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação do direito da mulher*. Trad. Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 242.

<sup>23</sup> CHAKIAN, Silvia. *A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 55.

Contudo, e de maneira um tanto ingênua, ao invés de incentivar a luta das mulheres para que mudassem o cenário elas mesmas, queria que os homens já no poder o fizessem.

Na mesma época, a francesa Olympe de Gournay publicou “*A Declaração da Mulher e da Cidadã*”, numa nítida crítica ao fato de que a palavra homem não ter sido utilizada como sinônimo de humanidade, mas sim para o sexo masculino. Ela questiona a exclusão de metade da humanidade ao acesso à cidadania plena, e a obra é considerada mais radical do que a de Wollstonecraft, visto reivindicar, além do direito à educação universal, o sufrágio feminino, o direito à herança, a propriedade privada e aos cargos públicos. Já no preâmbulo dessa declaração temos o pedido por maior gama de direitos para a mulher e o primeiro artigo é relativo à igualdade entre homens e mulheres.

As mães, as filhas, as irmãs, representantes da nação, pedem para constituir-se em assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desventuras públicas e da corrosão dos governos, elas resolveram expor numa solene declaração os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher, a fim de que essa declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, lembre incessantemente os seus direitos e os seus deveres, a fim de que os atos do poder das mulheres e os do poder dos homens, podendo a todo instante ser confrontados com os fins de toda instituição política, sejam mais respeitados, a fim de que nos reclamos das cidadãs, baseados doravante em princípios simples e incontestáveis, sejam sempre voltados para a manutenção da Constituição, dos bons costumes e da felicidade de todos.

Por conseguinte, o sexo superior em beleza e em coragem, nos sofrimentos da maternidade, reconhece e declara em presença e com os auspícios do Ser Supremo, os direitos da Mulher e da Cidadã:

**Art. I** A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum.<sup>24</sup>

Em suas obras, tanto Wollstonecraft como De Gournay se opuseram ao modelo de recato, subserviência e exclusão da vida social e política que a sociedade burguesa pós-

---

<sup>24</sup> GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. <<https://fpabramo.org.br/2008/03/27/a-declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada/>> Acessado em 16/02/2023

revolução reservava à mulher. Segundo Maíra Cardoso Zapater<sup>25</sup>, o fato de mulheres poderem questionar a moral e costumes existentes e ter os seus apelos tão amplamente difundidos (ainda que criticados) foi resultado direto das transformações trazidas pela Revolução Francesa: com ideias libertárias e de igualdade, influenciou diretamente a construção da família como “única forma natural de sociedade” e, portanto, o papel “natural” de inferioridade da mulher. A quebra dos paradigmas até então aceitos como sendo a norma sai, dessa maneira, da esfera política e passa a abranger também a esfera social. A filosofia feminista utilizou-se dessa reformulação para, com os mesmos argumentos, postular que a igualdade se estendesse além de igualdade entre homens e reis, mas também entre homens e mulheres.

Contudo, e muito embora houvesse a igualdade formal entre os gêneros, a luta pelos direitos das mulheres não era do interesse nem foco de preocupação principal da revolução naquele momento. Maria Rita Kehl<sup>26</sup> sustenta que foram poucos os homens, mesmo entre os intelectuais mais revolucionários, que apoiavam a progressão dos direitos das mulheres, como exemplificado pelo discurso de Talleyrand na época, segundo o qual “a revolução representa felicidade para todos, inclusive para as mulheres, desde que elas não aspirem ao exercício dos direitos das forças políticas”. Segundo Kehl:

Toda a concepção do que devem ser as mulheres, que vai dominar quase integralmente o pensamento e a moral do século XIX, começa a se esboçar já no período revolucionário, como reação à desordem provocada pelas primeiras manifestações de rebeldia das mulheres.<sup>27</sup>

### 2.1.2 Pós 2ª Guerra Mundial

---

<sup>25</sup> ZAPATER, Maíra Cardoso. A constituição do sujeito de Direito 'mulher no Direito Internacional dos Direitos Humanos. 2017. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-18112020-143520/pt-br.php>. Acesso em: 27 maio 2023.

<sup>26</sup> KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do Feminismo**: a mulher freudiana na passagem para a modernidade. 2. Ed. São Paulo:Boitempo, 2016, p. 46.

<sup>27</sup> KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do Feminismo**: a mulher freudiana na passagem para a modernidade. 2. Ed. São Paulo:Boitempo, 2016, p.73

Posteriormente, com o advento da 2ª Guerra Mundial, houve nova mudança nos paradigmas da sociedade no que tange o reconhecimento do direito das mulheres, e da dignidade da pessoa humana de maneira geral. Como definido por Flávia Piovesan:

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, tornando-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável.

(...)

A necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos humanos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação de sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional, quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteção dos direitos humanos.<sup>28</sup>

Importante ressaltar que a cristalização da dignidade da pessoa humana, anteriormente mera proclamação filosófica e religiosa, em princípio jurídico vinculante, foi algo relativamente recente considerando-se a totalidade da história da humanidade. Ademais, foi apenas possível devido ao aparecimento de novos valores e exigindo o aparecimento de novos instrumentos legais para resguardar tais valores, como explica Chakian<sup>29</sup>.

Nesse sentido, a consolidação dos direitos humanos em nível internacional foi um fenômeno surgido no pós-guerra, resposta às atrocidades cometidas: a proteção internacional dos direitos humanos ao final da segunda guerra mundial foi concebida como uma medida de precaução contra novas tragédias para a humanidade, pautada na dignidade intrínseca da pessoa postulada por Kant. Nesse contexto foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos(DUDH), documento adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, que estabelece os direitos e liberdades fundamentais de todos

---

<sup>28</sup> PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. Ed. 5 revista, ampliada e atualizada. SÃO PAULO: Max Limonad, 2002. P 132

<sup>29</sup> CHAKIAN, Silvia. **A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 137.



os seres humanos, independentemente de sua raça, cor, religião, gênero, origem nacional, orientação sexual, entre outros. A Declaração traz em seu primeiro artigo:

**Artigo 1** Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Inicialmente, esse artigo havia sido escrito com “todos os homens”, mas foi corrigido para “todos os seres humanos” justamente para evitar que o artigo fosse utilizado como justificativa para discriminação de gênero. A postulação da dignidade da pessoa humana como paradigma universal foi uma vitória dos grupos feministas. A DUDH reconhece o direito à igualdade de gênero e afirma que todas as pessoas têm o direito de serem tratadas com dignidade e respeito. Muitas feministas baseiam seus argumentos e reivindicações nos princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, usando-a como um referencial para demandar a igualdade de gênero e o fim da discriminação contra as mulheres.

O feminismo europeu teve grande influência e importância. Contudo, uma crítica ao feminismo eurocêntrico é que ele pode reproduzir dinâmicas de dominação e hierarquia presentes em sistemas coloniais e imperialistas. Isso ocorre quando as experiências e teorias das mulheres de países não europeus são subalternizadas ou ignoradas, e suas perspectivas são excluídas das discussões e debates feministas.

O feminismo eurocêntrico também pode falhar em reconhecer e abordar as interseccionalidades das opressões que afetam as mulheres. Isso significa que questões relacionadas à raça, classe, sexualidade, nacionalidade e outras formas de identidade são frequentemente marginalizadas ou não consideradas na análise feminista, resultando em uma compreensão limitada das experiências das mulheres e na perpetuação de desigualdades dentro do próprio movimento feminista.

É importante reconhecer que o feminismo europeu não é o único feminismo existente, e que as lutas e perspectivas feministas têm se desenvolvido em todo o mundo, com cada contexto cultural e social trazendo suas próprias questões e desafios específicos

## **2.2 Feminismo Americano**

Ao longo da história, as mulheres americanas têm lutado por seus direitos e por uma sociedade mais inclusiva, desafiando normas sociais e superando obstáculos. As pautas e lutas do feminismo na América são diversas e abrangem uma variedade de questões. Isso inclui a busca por direitos reprodutivos e autonomia corporal, a luta contra a violência de gênero, o combate às desigualdades econômicas e sociais, a representação política das mulheres, o reconhecimento e valorização do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, entre muitas outras demandas.

Ademais, deve ser observado que o feminismo tradicional muitas vezes negligenciou as experiências de mulheres que enfrentam opressões adicionais além do gênero, e isso levou ao surgimento do conceito de interseccionalidade no feminismo. A teoria interseccional destaca que as opressões não podem ser analisadas ou combatidas isoladamente, mas devem ser entendidas em sua interação e interconexão. Isso implica reconhecer que as experiências das mulheres são moldadas por múltiplas identidades e sistemas de poder, e que a luta por igualdade de gênero deve abordar também as opressões raciais, econômicas, sexuais e outras.

Na América, a interseccionalidade é especialmente relevante devido à diversidade étnica, racial e cultural da região, enfrentando não apenas desigualdades de gênero, mas também o racismo, o colonialismo e a marginalização social. Mulheres indígenas, afrodescendentes, migrantes, LGBTQ+ e de baixa renda enfrentam opressões adicionais e experiências específicas de discriminação.

Um corrente importante dentro do feminismo latino-americano é o feminismo decolonial. O feminismo decolonial busca desafiar as estruturas coloniais de poder e os

padrões opressivos impostos às mulheres latino-americanas ao longo da história. Essa abordagem reconhece que o feminismo eurocêntrico muitas vezes falhou em abordar adequadamente as experiências das mulheres na América Latina, negligenciando suas perspectivas, identidades culturais e formas específicas de opressão.<sup>30</sup>

O feminismo decolonial enfatiza a importância de incorporar as vozes e experiências das mulheres indígenas, negras, afrodescendentes, afro-latinas e de outras minorias étnicas e raciais que enfrentam opressões interseccionais. Ele questiona as estruturas de poder que perpetuam o racismo, o sexismo, a exploração econômica e outras formas de opressão, muitas vezes com base em uma análise crítica do colonialismo e do imperialismo.<sup>31</sup>

Além disso, o feminismo decolonial também critica o universalismo do feminismo liberal ocidental, argumentando que as ideias e conceitos feministas devem ser contextualizados dentro das realidades locais e culturais da América Latina. Ele valoriza os conhecimentos e as tradições indígenas, afrodescendentes e populares, buscando construir uma forma de feminismo que respeite e valorize a diversidade cultural e as formas de resistência das mulheres na região.<sup>32</sup>

Além disso, o feminismo latino-americano passou por desafios significativos durante os períodos de ditadura que ocorreram em várias partes do continente, inclusive no Brasil. As ditaduras militares na América Latina, que ocorreram principalmente nas décadas de 1960, 1970 e 1980, foram caracterizadas por repressão política, violações dos direitos humanos e uma forte repressão a movimentos sociais, incluindo o movimento feminista.<sup>33</sup>

---

<sup>30</sup> HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). **Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais** . Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p.84.

<sup>31</sup> HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). **Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais** . Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p.88.

<sup>32</sup> HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). **Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais** . Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p.109.

<sup>33</sup> ARRUDA, Angela... [et. al.] **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto; organização Heloísa Buarque de Hollanda**. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2019, p. 35.

Durante as ditaduras, muitas mulheres foram alvo de perseguição por seu ativismo político, sendo presas, torturadas e desaparecidas. Tais mulheres enfrentaram formas específicas de opressão e violência de gênero, incluindo a violência sexual, como forma de repressão política. Mesmo diante da repressão e da violência, muitas mulheres organizaram-se e uniram-se para exigir justiça, verdade e memória. As mulheres participaram ativamente da resistência e da luta pelos direitos humanos, desafiando as estruturas autoritárias e buscando justiça.

Após o fim das ditaduras, o feminismo na América Latina ganhou força renovada. O movimento feminista tornou-se um espaço de resistência e transformação social, buscando enfrentar não apenas as desigualdades de gênero, mas também as consequências sociais, políticas e econômicas deixadas pelas ditaduras. As lutas feministas passaram a abordar questões como violência de gênero, justiça de transição, memória histórica, igualdade de direitos e participação política.

### **2.2.1 Feminismo nos Estados Unidos**

O feminismo nos Estados Unidos tem uma relação histórica significativa com o abolicionismo e a luta pela igualdade racial, compartilhando uma preocupação com a justiça social e esforços contra as opressões sistêmicas. A luta pela abolição da escravidão no século XIX contou com a participação de muitas mulheres ativistas, como Sojourner Truth e Harriet Tubman, e foi de suma importância para o movimento. Essas e outras mulheres notáveis encontraram maneiras criativas e corajosas de contribuir para a causa abolicionista, se envolvendo em atividades como a escrita de artigos e panfletos, realização de discursos, organização de protestos e participação em campanhas políticas. Elas trabalharam em conjunto com outros abolicionistas, tanto homens como mulheres, para disseminar informações sobre a crueldade da escravidão e conscientizar o público sobre a necessidade de sua abolição, inspirando mais e mais pessoas a se unirem na luta por liberdade e igualdade.

No entanto, haviam sérias tensões e divisões dentro do movimento abolicionista em relação às questões de gênero. A participação das mulheres no movimento abolicionista desafiava as normas sociais da época, visto ser um período em que as mulheres estavam sujeitas a diversas restrições sociais e políticas, e como consequência ativistas mulheres enfrentaram resistência e sexismo por parte de homens abolicionistas, que não reconheciam suas contribuições e não davam espaço para suas vozes. Como coloca Branca Moreira Alves:

Pouco a pouco [as mulheres] começavam a se expressar em público, escudadas pela causa nobre que as movia, condizentes com as qualidades de altruísmo e caridade consideradas tipicamente femininas. Ainda assim, as líderes abolicionistas encontraram resistência à sua atuação em público, e foi essa resistência que lhes despertou para a sua própria situação de inferioridade. A libertação do negro passou a ser ligada à libertação da mulher e as associações femininas abolicionistas se tornaram verdadeiros ensaios para a futura organização do movimento pelos direitos da mulher.<sup>34</sup>

Ainda nesse sentido, temos escritoras, como Angela Davis, que escreveram sobre como a participação de mulheres no movimento abolicionista foi importante para que as mulheres pudessem reivindicar seus próprios direitos. Em seu livro “Mulheres, raça e classe”, ela escreve:

Trabalhando no movimento abolicionista, as mulheres brancas tomaram conhecimento da natureza da opressão humana – e, nesse processo, também aprenderam importantes lições sobre sua própria sujeição. Ao afirmar seu direito de se opor à escravidão, elas protestavam – algumas vezes abertamente, outras de modo implícito – contra sua própria exclusão da arena política. Se ainda não sabiam como apresentar suas reivindicações coletivamente, ao menos podiam defender a causa de um povo que também era oprimido.<sup>35</sup>

Após a abolição da escravidão, as questões de gênero se tornaram cada vez mais salientes nas lutas feministas nos Estados Unidos.

---

<sup>34</sup> ARRUDA, Angela... [et. al.] **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2019, p.50.

<sup>35</sup> DAVIS, Angela. *Mulheres Raça e Classe*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 5.

Historicamente, o movimento feminista nos Estados Unidos foi criticado por não considerar adequadamente as experiências das mulheres que enfrentam opressões adicionais além do gênero, como as mulheres negras, latinas, indígenas, imigrantes, LGBTQ+ e com deficiências. Essas críticas levaram ao surgimento do feminismo interseccional, que busca uma abordagem mais inclusiva e abrangente para a luta pela igualdade de gênero.

O feminismo interseccional nos Estados Unidos destaca a importância de levar em consideração as diferentes formas de opressão e privilégio que afetam as mulheres em sua luta por igualdade. Ele reconhece que as desigualdades de gênero são entrelaçadas com outras formas de discriminação e que é necessário enfrentar essas interseções para alcançar uma sociedade verdadeiramente igualitária.

O movimento Black Feminism (feminismo negro) teve um papel significativo na promoção da interseccionalidade no país. Mulheres negras como Angela Davis, bell hooks, Audre Lorde e Kimberlé Crenshaw destacaram a importância de considerar as interseções entre raça, gênero e classe social na luta feminista. Elas enfatizaram a necessidade de uma abordagem mais inclusiva que aborde as desigualdades enfrentadas pelas mulheres negras e outras mulheres de cor.

O feminismo interseccional nos Estados Unidos tem se engajado em questões como racismo estrutural, violência policial, disparidades econômicas, justiça reprodutiva, direitos LGBTQ+ e representação política. Ele busca desafiar as estruturas opressivas e promover uma visão mais ampla da igualdade, que considere as experiências e lutas de mulheres de todas as origens e identidades.

### 2.2.2 Feminismo Decolonial

A história do feminismo decolonial remonta às décadas de 1960 e 1970, quando surgiram críticas ao feminismo dominante por sua falta de inclusão e por reproduzir padrões de poder coloniais. Mulheres ativistas e intelectuais começaram a questionar a forma como o feminismo ocidental estava enraizado em perspectivas eurocêntricas, que

negligenciavam as experiências das mulheres não brancas e a complexidade das opressões interseccionais que enfrentavam.

Essa crítica levou ao desenvolvimento de um feminismo mais abrangente e inclusivo, que buscava desconstruir as estruturas coloniais e questionar as narrativas universalizantes do feminismo branco. Influenciadas por teorias pós-coloniais e estudos subalternos, as feministas decoloniais começaram a enfatizar a importância de abordar a interseção do gênero, raça, classe e outras categorias de opressão.

No contexto latino-americano, a década de 1990 foi um período crucial para o desenvolvimento do feminismo decolonial. Mulheres intelectuais e ativistas, como Gloria Anzaldúa, Chela Sandoval, María Lugones, bell hooks, Angela Davis e muitas outras, contribuíram para o desenvolvimento dessa perspectiva. Elas desafiaram as estruturas coloniais e promoveram um feminismo que valorizava as vozes e experiências das mulheres indígenas, afrodescendentes e de outras origens marginalizadas.<sup>36</sup>

O feminismo decolonial destaca a importância de dismantelar as estruturas de poder colonial, questionar a superioridade branca e reconhecer a contribuição histórica das mulheres não brancas para as lutas sociais. Ele enfatiza a necessidade de criar alianças e solidariedade entre diferentes grupos oprimidos, e de ouvir e valorizar os saberes e as experiências das mulheres em suas próprias comunidades.<sup>37</sup>

Assim, é uma abordagem do feminismo que busca entender e desafiar as formas de opressão e dominação presentes no contexto colonial e pós-colonial da região. Ele surge da crítica ao feminismo eurocêntrico e busca integrar as experiências das mulheres

---

<sup>36</sup> LUGONES, M.. Rumo a um feminismo descolonial. Revista Estudos Feministas, v. 22, n. 3, p. 935–952, set. 2014 p. 941.

<sup>37</sup> LUGONES, M.. Rumo a um feminismo descolonial. Revista Estudos Feministas, v. 22, n. 3, p. 935–952, set. 2014 p. 942.

latino-americanas e caribenhas, levando em consideração as interseccionalidades de gênero, raça, classe, sexualidade e outros marcadores sociais.<sup>38</sup>

Além disso, destaca a importância de descolonizar o pensamento e as práticas feministas, questionando as estruturas de poder e as hierarquias que foram estabelecidas durante o período colonial e que continuam a impactar as vidas das mulheres até hoje. Isso inclui desafiar o racismo, a exploração econômica, a marginalização social e as formas específicas de violência que afetam as mulheres na região.

Uma das principais contribuições do feminismo decolonial na América Latina é a ênfase na diversidade de identidades e experiências das mulheres latino-americanas, reconhecendo as lutas e resistências das mulheres indígenas, afrodescendentes, camponesas, migrantes, entre outras.<sup>39</sup> Esse feminismo valoriza os conhecimentos e práticas ancestrais, e busca construir diálogos e alianças solidárias entre diferentes movimentos sociais e feministas na região.

Dessa maneira, questiona as noções hegemônicas de feminismo e promove a construção de novas epistemologias feministas que levem em consideração as realidades locais e as perspectivas dos povos latino-americanos. Promove, assim, a justiça social, a igualdade de gênero e o reconhecimento das múltiplas formas de resistência e autonomia das mulheres na região.

### **3. O desenvolvimento do Feminismo no Brasil**

O entendimento do patriarcado no Brasil colonial é necessário para compreender as origens das desigualdades de gênero e a luta contínua pela igualdade de direitos e pela

---

<sup>38</sup> LUGONES, M.. Rumo a um feminismo decolonial. Revista Estudos Feministas, v. 22, n. 3, p. 935–952, set. 2014 p. 944.

<sup>39</sup> LUGONES, M.. Rumo a um feminismo decolonial. Revista Estudos Feministas, v. 22, n. 3, p. 935–952, set. 2014 p. 946.



valorização das mulheres na sociedade brasileira. Temos que, durante o período colonial do Brasil, o patriarcado era uma característica central da sociedade. A estrutura patriarcal foi estabelecida pelos colonizadores europeus, principalmente os portugueses, que trouxeram consigo suas crenças, normas e valores em relação ao gênero e à família, que colocam os homens em posições de poder e autoridade, enquanto as mulheres ocupavam posições subordinadas, tendo seus direitos e liberdades limitados.

Essa estrutura patriarcal foi reforçada e adaptada à realidade do Brasil colonial de diversas maneiras. A escravidão desempenhou um papel fundamental nesse contexto. As mulheres escravizadas, tanto as negras como as indígenas, foram submetidas a uma tripla opressão, enfrentando o machismo, o racismo e a exploração como escravas. Elas eram frequentemente submetidas a trabalhos forçados, violência sexual e outras formas de abuso por parte dos senhores brancos.

Além disso, a religião também teve influência na manutenção do patriarcado no Brasil colonial. O catolicismo, religião predominante na época, tinha uma visão hierárquica e reforçava a submissão das mulheres aos homens. A Igreja católica desempenhava um papel importante na difusão dessas ideias, ensinando às mulheres que sua principal vocação era serem esposas e mães devotas.

Em 1899, a proclamação da República trouxe consigo a promulgação de uma nova constituição e mudanças políticas, mas as estruturas patriarcais persistiram, se adaptando às mudanças políticas e sociais. A participação das mulheres na esfera pública ainda era limitada, e a sociedade continuava marcada pela desigualdade de gênero.

O feminismo no Brasil surge como uma resposta ao patriarcado, buscando questionar e desconstruir as estruturas patriarcais presentes na sociedade brasileira, lutando pela igualdade de gênero e pelo empoderamento das mulheres. A historiadora Céli Regina Jardim Pinto, coloca-o como “um movimento fragmentado, com múltiplas manifestações, objetivos e pretensões diversas.”, o que dificulta o seu estudo. De fato, o feminismo brasileiro deve ser compreendido como multifacetado, nem sempre convergindo ou

atuando da mesma maneira. Contudo, é imprescindível a consideração de que, desde a proclamação da República em 1899, haviam aumentado os anseios de engajamento da mulher na luta por seus direitos políticos, inspirado pelos movimentos feministas europeu e norte americano.

Na esfera política, as mulheres brasileiras só conquistaram o direito ao voto em 1932, após intensas lutas e mobilizações do movimento sufragista. Esse foi um marco importante na busca por igualdade de gênero, mas ainda havia uma longa caminhada a ser percorrida.

Ao longo do período republicano, houveram avanços graduais no acesso à educação e ao mercado de trabalho para as mulheres. No entanto, as oportunidades eram limitadas, e as mulheres enfrentavam desigualdades salariais, dificuldades para alcançar cargos de liderança e uma série de estereótipos de gênero arraigados na sociedade.

### 3.1. Primeiro momento do feminismo no Brasil

Neste feminismo inicial no Brasil do século 19, uma figura de grande importância é Nísia Floresta Brasileira Augusta, a primeira mulher no Brasil a publicar livros que clamavam pelos direitos das mulheres à instrução e ao trabalho, como *Direitos das mulheres e injustiças dos homens*, e deixando artigos na imprensa e outros livros como *Conselhos à minha filha*, *Opúsculo humanitário* e *A mulher*. Ela teve um papel importante por trazer para o Brasil artigos e textos de autoras feministas de grande relevância na época, como Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges. De fato, nesse momento inicial vemos uma forte influência do feminismo europeu, em parte trazido por mulheres que haviam estudado em Universidades na Europa, visto que mulheres no Brasil da época eram proibidas de estudar além do primário, com ensino extremamente limitado: aprendiam apenas linguagem básica, as quatro operações de matemática e prendas manuais, como bordado.

Tais textos feministas eram debatidos principalmente em “grupos de reflexão” formados exclusivamente por mulheres de classe mais alta, que tinham tido condições de estudar no exterior ou com tutores particulares, visando compartilhar experiências sobre sua posição injustamente inferior na sociedade, bem como sobre o direito de atuarem como cidadãs plenas em seus direitos.

Nesse contexto, Constância Lima Duarte explica que Nísia Floresta não apenas fazia traduções literais das obras, mas as adaptava ao perfil das mulheres brasileiras, numa espécie de “antropofagia libertária”, ou seja, “assimila as percepções estrangeiras e devolve um produto pessoal, em que cada palavra é vivida e os conceitos surgem extraídos da própria experiência”<sup>40</sup>. Isso é especialmente importante na consideração de que o feminismo no Brasil não surge no país, mas sim nasce de fora, impulsionado no clamor da onda feminista europeia e norte-americana. Os textos, e posteriormente periódicos editados por mulheres a partir de 1870 fortaleceram a reflexão crítica quanto ao papel da mulher na sociedade e na política, e aumentaram o anseio destas pela participação da vida política e pela reivindicação de seus direitos.

Ilustrando a falta de direitos políticos das mulheres brasileiras na época, temos a descrição dos aptos a votar segundo a Constituição Federal de 1891, segundo os quais seriam aptos os cidadãos brasileiros alfabetizados maiores de 21 anos, mas não fazia especificação de gênero, como observa-se nos seguintes artigos:

**Art. 91.** Têm voto nestas Eleições primarias

- I. Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos.
- II. Os Estrangeiros naturalizados.

**Art. 94.** Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se

- I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego.
- II. Os Libertos.

---

<sup>40</sup> ARRUDA, Angela... [et. al.] **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2019, p.29.

III. Os criminosos pronunciados em queréla, ou devassa.

**Art. 95.** Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados deputados. Exceptuam-se

- I. Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda líquida, na fôrma dos Arts. 92 e 94.
- II. Os Estrangeiros naturalizados.
- III. Os que não professarem a Religião do Estado.

**Art. 96.** Os Cidadãos Brasileiros em qualquer parte, que existam, são elegíveis em cada Districto Eleitoral para Deputados, ou Senadores, ainda quando ahi não sejam nascidos, residentes ou domiciliados.

Sufragistas do período tentaram utilizar da omissão para alegar que elas estariam aptas a votar, estando incluídas na categoria de “cidadãos brasileiros”, e algumas chegaram a solicitar o alistamento para fins eleitorais, sem êxito. Segundo Adriana Vidal de Oliveira:

A oposição masculina ao voto da mulher era difícil de ser combatida e o mais grave é que ela era, em regra, velada e não expressa, tanto que as legislações não tinham sequer a preocupação de proibi-la. Havia uma concepção de mulher atrelada à ideia masculina de família e distribuição de papéis sociais no qual não era sequer cogitado que as mulheres pudessem pleitear tal direito, uma vez que, no mundo público não deveriam ingressar.<sup>41</sup>

A omissão implícita, ao invés de explícita, era de fato mais difícil de ser combatida, pois demonstrava que a figura da mulher era completamente esquecida, em vez de deliberadamente excluída. De fato, tal artigos demonstram que para a cultura brasileira da época, embasada nos valores tradicionais, a mulher não era, para os constituintes, sequer uma existência dotada de direitos políticos para os quais excluí-los.

---

<sup>41</sup> OLIVEIRA, Adriana Vidal de. **Constituição e direitos das mulheres:** uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte e suas consequências no texto Constitucional. Curitiba: Jaruá, 2015, p.121.

Mesmo a autora Nísia ainda mostra uma ambivalência entre o apego à tradição patriarcal e a necessidade de ruptura e renovação, uma ambivalência que afetaria várias outras feministas nesta primeira fase, formando o que Céli Jardim Pinto chamou de "feminismo bem comportado"<sup>42</sup>, apontando para o elemento conservador que ainda era influente. Como coloca Constância Lima Duarte:

Após longa argumentação a respeito da capacidade e da superioridade femininas, Nísia termina dizendo que não tinha intenção de “revoltar pessoa alguma contra os homens”, e muito menos “transformar a ordem presente das coisas”. Ou seja: não endossa a revolução proposta pelas pensadoras estrangeiras, e sentia-se satisfeita em provar que seu sexo “não é tão desprezível”, e que as mulheres eram “capazes de tanta grandeza d’alma como os melhores desse sexo orgulhoso”.<sup>43</sup>

Essa aparente contradição deve ser observada como um recuo estratégico, no sentido que de o momento cultural, social e político brasileiro estava muito defasado em comparação aos países europeus, e não havia espaço para grandes revoluções culturais. Antes disso, era imperativo a luta por pequenas e necessárias mudanças no paradigma da mulher para ser racional e capaz. Nas palavras de Duarte:

Enquanto lá as vindicações se faziam sob a forma de crítica a uma educação já existente, aqui as solicitações ainda eram primárias, pois mesmo a alfabetização mais superficial esbarrava em toda sorte de preconceitos. Nossas mulheres precisavam, primeiramente, ser consideradas seres pensantes, para então pleitearem a emancipação política.<sup>44</sup>

O feminismo “bem comportado” tinha esse apelido justamente por agir dentro dos limites e expectativas societárias, tratando apenas dos assuntos mais amplos em relação

---

<sup>42</sup> PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

<sup>43</sup> ARRUDA, Angela... [et. al.] **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2019, p.29

<sup>44</sup> ARRUDA, Angela... [et. al.] **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2019, p.29

ao direito das mulheres, como direito ao voto e a instrução da mulher, e evitando temas tabus como sexualidade feminina.

Esse aspecto do feminismo, encabeçado depois de 1918 por Bertha Lutz, estudiosa e educadora, era particularmente palatável para a opinião pública, e a adesão à causa aumentava na proporção em que cresciam os descontentamentos com a impossibilidade da participação da mulher na política. Lutz segue uma corrente que tem como intuito legitimar-se face à opinião pública, e desvincular-se das chamadas “sufragetes”, assim chamadas, de modo escarnecedor, as militantes que utilizavam táticas de confrontação mais extremas.

Foi neste contexto que se realizou o Primeiro Congresso Internacional Feminino no Brasil, nascendo neste mesmo momento a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), a mais importante organização feminista do período. A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) foi uma organização pioneira no movimento feminista brasileiro. Foi fundada em 1922, no contexto do movimento sufragista e das discussões em torno dos direitos das mulheres.

A FBPF tinha como objetivo principal lutar pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, buscando a participação política das mulheres, a melhoria das condições de trabalho, o acesso à educação e a garantia de direitos civis. A organização era composta por mulheres de diferentes classes sociais e tinha um caráter nacional, com representações em diversas cidades do país.

Uma das principais bandeiras levantadas pela FBPF foi o direito ao voto feminino. As mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto em 1932, e a federação teve um papel fundamental na mobilização e na pressão pela aprovação dessa medida. Além disso, a FBPF também lutou por outras questões, como a proteção maternidade, a igualdade salarial, o combate ao trabalho infantil e a valorização da mulher na esfera pública.

A Constituição de 1934 refletiu as conquistas feministas da época. Como coloca Rachel Soihet: “A nova Constituição agradou as militantes ao defender a criação de condições para que as mulheres pudessem se integrar nos vários planos da vida nacional; a principal entre elas era a igualdade com os homens perante a lei”.

Além do direito ao voto, foi a partir da constituição de 1934 que as mulheres brasileiras conseguiram determinados direitos, como o direito de manter sua nacionalidade quando casadas com estrangeiros, passando a nacionalidade aos filhos. Também nessa constituição passa a ser expressamente proibida a diferença salarial para uma mesma atividade, seja por razão de gênero, nacionalidade ou estado civil, representando uma significativa vitória do movimento feminista. Ademais, foi reconhecido o dever do Estado em relação a assistência às mulheres no período de maternidade. Todas essas conquistas são consequências da atuação dos grupos feministas.

Contudo, deve-se lembrar que o feminismo da época não era unificado: em paralelo ao feminismo “bem-comportado” de Lutz, também existiam no período vertentes minoritárias que tratavam de temas menos palatáveis para a sociedade do período, como a sexualidade e o divórcio, questionando a opressão feminina quanto a esses temas. Essas vertentes traziam críticas frente à quanto a corrente feminista de Lutz, a condenação principal era de que esta não contemplava demandas que seriam capazes de mudar realmente a relação assimétrica de poder entre homens e mulheres. Como explica Céli Pinto:

A questão central a incorporação da mulher como sujeito portador de direitos políticos. Porém, tem limites muito precisos: nunca define a posição de exclusão da mulher como decorrência da posição do homem. A luta pela inclusão não se apresenta como alteração das relações de gênero, mas como um complemento para o bom andamento da sociedade, ou seja, sem mexer com a posição do homem, as mulheres lutavam para ser incluídas como cidadãs.<sup>45</sup>

---

<sup>45</sup> PINTO, Célia Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 15.

Assim, vemos que muito embora esse primeiro momento do feminismo brasileiro tenha tido forte influência do feminismo europeu, também se tinha a observância de temas exclusivos para o panorama brasileiro, entre eles

### 3.2 Segundo momento de feminismo no Brasil

De fato, as leis ainda não tinham alcançado um patamar de igualdade entre gênero. As leis para proteger os direitos das mulheres começam a ser difundidas, mas apenas como medida complementar, o foco da sociedade – o sujeito aparente – ainda era o homem. Contudo, tal mentalidade sofreria mudanças. Silvia Chakian escreve:

Graças às transformações ocorridas na sociedade brasileira, a partir de 1960, as mulheres passaram a refletir sobre aspectos da sua participação nas relações de trabalho, a elevação do nível de instrução e a possibilidade de constituir novos arranjos de relacionamentos.<sup>46</sup>

Nas décadas de 60 e 70, o feminismo norte-americano e o europeu fizeram grandes avanços em relação às reivindicações dos direitos das mulheres, visto estarem em plena renovação cultural. O Brasil, por outro lado, se encontrava em meio a uma ditadura militar. Como escreve Heloisa Buarque de Holanda:

Enquanto o feminismo daquela hora na Europa e nos Estados Unidos se alimentava das utopias e dos sonhos de liberdade e transformação da década de 60, no Brasil a esquerda, incluindo-se aí as mulheres militantes, se manifestava numa frente ampla de oposição ao regime.<sup>47</sup>

Durante tal período no Brasil (1964-1985), as mulheres sofreram violações sistemáticas de seus direitos humanos, incluindo violência sexual, tortura e prisões

---

<sup>46</sup> CHAKIAN, Silvia. **A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p.158.

<sup>47</sup> ARRUDA, Angela... [et. al.] **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2019



arbitrárias. O regime ditatorial também adotou uma política de "mulher como símbolo" para retratar as mulheres brasileiras como "submissas" e "passivas", a fim de reforçar o ideal de família tradicional e submissão feminina.

Mesmo em um contexto de repressão política e opressão de gênero, o movimento feminista brasileiro cresceu e se fortaleceu. Feministas de diferentes origens se organizaram em grupos, coletivos e organizações para lutar por seus direitos e contestar a dominação patriarcal. Como coloca Silvia Shakian:

Nesse ambiente surge a segunda fase do feminismo no Brasil, inspirado no movimento de segunda onda que ganhava destaque no exterior. Por outro lado, os movimentos de mulheres passaram a ter que enfrentara força repressora advinda com o golpe de Primeiro de Abril de 1964, uma vez que as demandas feministas eram consideradas subversivas pelos militares que assumiram o poder. Com o decreto do Ato Institucional n.5 de 1968 e o governo Médice de 1969, o país viveu o pior período de prisões, torturas, censuras, cassação de direitos políticos, exílios e desaparecimentos.

Mesmo assim, inspirado pelo cenário internacional, que na Europa e Estados Unidos viviam a renovação cultural e dos costumes, o movimento feminista resistiu e se desenvolveu. Aliás, parte considerável do pensamento feminista brasileiro surge justamente no exílio.<sup>48</sup>

Apesar disso, no Brasil, também foi um período de desenvolvimento do feminismo. Como coloca Jacqueline Pitanguy:

Durante a ditadura, que marcou por 21 anos o cenário político brasileiro, com diferentes graus de repressão e violência do Estado, o feminismo adquiriu visibilidade enquanto movimento político, questionando as relações de poder, as desigualdades e hierarquias que definiam a mulher como cidadã de segunda categoria. Organizado em coletivos informais, grupos de reflexão centros de estudo em universidades, trabalhando em articulação com outras forças sociais que lutavam contra a ditadura militar, as feministas levaram a agenda dos direitos das

---

<sup>48</sup> CHAKIAN, Silvia. **A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p.159.

mulheres a espaços diversos como sindicatos, associações profissionais, academia, imprensa, entre outros.<sup>49</sup>

Como parte atuante frente ao regime, as iniciativas feministas estavam frequentemente vinculadas ao Partido Comunista, ou à Igreja Católica progressista, alianças que posteriormente se mostrariam custosas ao ideário feminista, mas que foram necessárias visto o momento de ditadura. Como descreve de Holanda: “De um lado, uma forte repressão política e a conseqüente reação da esquerda; do outro, a necessidade de conjugar os interesses propriamente feministas com a irrecusável e urgente necessidade do engajamento político nos anos de chumbo”.

Tal contexto marcaria as prioridades das pesquisas e análises dos grupos feministas durante o período, especialmente entre as mulheres exiladas, das quais se destacam o Círculo de Mulheres Brasileiras em Paris (1975-1979), o Grupo Latino-Americano de Mulheres em Paris e o Grupo de Mulheres em Berkeley. Celí Regina Jardim Pinto escreve que:

[...] por um lado, se organiza a partir do reconhecimento de que ser mulher, tanto no espaço público como no privado, acarreta conseqüências definitivas para a vida e que, portanto, há uma luta específica, a transformação das relações de gênero. Por outro lado, há uma consciência muito clara por parte de grupos organizado de que existe no Brasil uma grande questão: a fome, a miséria, enfim, a desigualdade social, e que este não é um problema que pode ficar fora de qualquer luta específica. Principalmente na luta das mulheres e dos negros, a questão da desigualdade social é central.<sup>50</sup>

Nesse sentido, os grupos militantes feministas do período se viram dedicados tanto a “lutas gerais”, como o fim da ditadura e causas sociais, quanto a “lutas específicas” relacionadas a pauta feminista, como coloca a historiadora Joana Maria Pedro:

Na França, por exemplo, o ‘inimigo’ principal das feministas era o patriarcado. No Brasil, com tantas mazelas políticas e sociais,

---

<sup>49</sup> ARRUDA, Angela... [et. al.] Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2019, p.82.

<sup>50</sup> PINTO, Célia Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 54.

havia muito mais a fazer para além de combater o machismo ou defender a liberdade sexual da mulher, por exemplo.<sup>51</sup>

Um dos marcos do movimento feminista durante a ditadura foi a Marcha das Vadias em 1976, liderada pelo Grupo Feminista Autônomo de São Paulo. A marcha protestou contra a repressão sexual, a violência doméstica e a discriminação de gênero. Essa manifestação foi uma das primeiras a trazer para as ruas as demandas feministas em meio à ditadura.

Outro exemplo importante foi a criação do Movimento Feminino pela Anistia, em 1975, que lutou pela libertação de presos políticos e pela democratização do país, incluindo o fim da ditadura e a ampliação da participação política das mulheres.

Contudo, o período de lutas contra a ditadura nem sempre possibilitava que agendas específicas ganhassem espaço. Com o slogan “Povo unido jamais será vencido”, era implícita uma luta comum a todos, a redemocratização e não havia espaço para a promulgação de agendas feministas como liberdade sexual, direito ao aborto, o fim da violência doméstica etc.

### 3.3. Constituição de 1988 e o lobby do batom

A Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, é a atual constituição do Brasil. Ela foi promulgada após um período de ditadura militar e teve como objetivo estabelecer um Estado democrático de direito, garantindo direitos e liberdades fundamentais para todos os cidadãos.<sup>52</sup>

---

<sup>51</sup> PEDRO, Joana Maria. O feminismo de ‘segunda onda’: corpo, prazer e trabalho. In: PINSKY, Carla Bassenezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova História das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

<sup>52</sup> OLIVEIRA, C. R. DE .; OLIVEIRA, R. C. DE .. Direitos sociais na constituição cidadã: um balanço de 21 anos. Serviço Social & Sociedade, n. 105, p. 5–29, jan. 2011.

No contexto da Constituição de 1988, o movimento feminista e o lobby das mulheres desempenharam um papel importante na promoção da igualdade de gênero e na inclusão de disposições específicas relacionadas aos direitos das mulheres. O movimento feminista, composto por organizações, ativistas e acadêmicas, articulou-se para influenciar o processo de redação da Constituição e defender demandas feministas.

O lobby das mulheres refere-se a um processo de pressão e influência política realizado por grupos de mulheres e organizações feministas para promover políticas públicas e legislações que garantam a igualdade de gênero e os direitos das mulheres. Durante a elaboração da Constituição de 1988, diversas organizações e ativistas feministas atuaram como grupos de pressão, buscando influenciar os legisladores para a inclusão de disposições que protegessem e promovessem os direitos das mulheres.<sup>53</sup>

A luta na Constituinte no Brasil foi um momento importante para o movimento feminista e para a conquista de direitos e garantias para as mulheres. A Constituinte ocorreu entre 1987 e 1988 e foi responsável por elaborar a Constituição Federal do país.

Durante esse processo, diversos grupos e movimentos sociais, incluindo o movimento feminista, se mobilizaram para garantir a inclusão de pautas relacionadas aos direitos das mulheres na nova Constituição. As feministas atuaram tanto por meio de organizações específicas como também integrando outros movimentos sociais que lutavam por justiça social e igualdade.<sup>54</sup>

Essa luta na Constituinte resultou em importantes conquistas para as mulheres. A Constituição de 1988 reconheceu a igualdade de direitos entre homens e mulheres e proibiu a discriminação de gênero. Além disso, estabeleceu direitos reprodutivos, assegurou a igualdade no casamento, garantiu licença-maternidade remunerada e trouxe avanços no combate à violência de gênero.

---

<sup>53</sup> Schumacher, Shuma. O Lobby do Batom, para dar o nosso tom: a Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde. Anais de seminário: 30 anos da Carta das Mulheres ao Constituinte, p.60.

<sup>54</sup> Schumacher, Shuma. O Lobby do Batom, para dar o nosso tom: a Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde. Anais de seminário: 30 anos da Carta das Mulheres ao Constituinte, p. 64.

Artigo 5º: Estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres em todos os aspectos, proibindo a discriminação de gênero.

Artigo 226: Reconhece a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres no casamento e na família, e proíbe práticas discriminatórias baseadas no gênero.

Artigo 227: Estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, entre outros. Essa disposição é importante para a proteção dos direitos das mulheres e das crianças.

Artigo 244: Determina que a lei punirá a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esses são apenas alguns exemplos dos dispositivos presentes na Constituição de 1988 que refletem a influência do movimento feminista e do lobby das mulheres. Desde então, o movimento feminista continua a lutar pela implementação efetiva dessas disposições e pela conquista de direitos adicionais para as mulheres brasileiras.

#### 3.4. Feminismo no Brasil e a interseccionalidade

Uma das características do feminismo atual no Brasil é a diversidade de vozes e perspectivas dentro do movimento. Mulheres de diferentes origens étnicas, classes sociais, orientações sexuais e identidades de gênero se unem para lutar por seus direitos e combater as opressões estruturais que afetam as mulheres de forma desproporcional. O feminismo no Brasil contemporâneo tem sido marcado pela adoção da perspectiva interseccional, que reconhece e aborda as múltiplas formas de opressão e discriminação que as mulheres enfrentam com base em sua intersecção de identidades, como gênero, raça, classe social, orientação sexual, origem étnica, entre outras.

A abordagem interseccional busca compreender que as experiências das mulheres não são homogêneas e que a opressão de gênero se entrelaça com outras formas de opressão, afetando de maneira diferenciada mulheres pertencentes a grupos marginalizados. Isso significa reconhecer que o feminismo não pode ser reduzido a uma luta apenas pela igualdade de gênero, mas deve considerar também a igualdade racial, de classe, de orientação sexual, entre outras dimensões.

No Brasil, o feminismo interseccional tem se fortalecido com o ativismo e a mobilização de mulheres de diferentes grupos e movimentos. Mulheres negras têm desempenhado um papel fundamental na articulação do feminismo interseccional, levantando pautas como o combate ao racismo, a valorização da cultura afro-brasileira e a luta por direitos específicos das mulheres negras.

Além disso, questões como a violência de gênero, a representatividade política das mulheres, a desigualdade salarial, o acesso à saúde reprodutiva e a criminalização do aborto têm sido temas centrais na agenda feminista no Brasil contemporâneo. Essas questões são analisadas a partir de uma perspectiva interseccional, considerando as diferentes realidades e desigualdades enfrentadas por mulheres de diferentes grupos sociais.

O feminismo interseccional no Brasil busca, assim, ampliar a compreensão das opressões e desigualdades que afetam as mulheres e promover a construção de uma sociedade mais igualitária e justa, levando em consideração a diversidade de experiências e vivências das mulheres brasileiras.

#### **4. Constituição de 1988 e as Normas Nacionais**

A Constituição Federal de 1988 representa um marco histórico na luta pelos direitos das mulheres no Brasil. Entre os seus principais dispositivos, destaca-se o artigo 5º, que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de sexo. Além disso, o artigo 226 reconhece a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, e o artigo 227 atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.<sup>55</sup>

No que tange ao mercado de trabalho, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no artigo 7º, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, proibindo a

---

<sup>55</sup> SCHRAIBER, L.B. Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: Editora Unesp, 2005, p. 79.

discriminação salarial e assegurando a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.<sup>56</sup>

A luta pelos direitos da mulher é uma questão fundamental na sociedade contemporânea. É importante reconhecer que a violência e a discriminação contra esse grupos não podem ser tolerada e deve ser combatida de forma eficaz. Além disso, é essencial garantir que as políticas públicas e as leis sejam elaboradas levando em consideração as necessidades específicas desse grupos.

Ademais, a Lei nº 9.029/95 estabeleceu a proibição da discriminação de gênero no acesso ao emprego e no próprio ambiente de trabalho, bem como a igualdade de salários para homens e mulheres que exercem a mesma função.<sup>57</sup>

No âmbito do Direito Penal, a Lei nº 12.015/2009 tipificou o crime de estupro como qualquer conduta de natureza sexual praticada contra alguém sem o seu consentimento, independentemente do gênero da vítima. Além disso, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, dispõe sobre a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo medidas protetivas de urgência, punição para o agressor e assistência à vítima.<sup>58</sup>

No que se refere à política, a Lei nº 9.504/97 estabeleceu a cota mínima de 30% para candidaturas de cada sexo nos partidos políticos, visando à participação equilibrada de homens e mulheres na política.

Ainda sobre a participação das mulheres na política, a Lei nº 12.034/09 determinou a reserva de 5% das vagas nos partidos políticos e nas coligações para candidaturas femininas. Ademais, a Lei nº 13.165/15 estabeleceu o aumento progressivo da presença feminina na política, com percentuais crescentes de 10%, 12%, 15% e 30%.

---

<sup>56</sup> Gouges, O. (2018). DECLARAÇÃO dos direitos da mulher e da cidadã-1791 [PDF]. Academia.edu. Retrieved from [https://www.academia.edu/download/56752143/Declaracao\\_dos\\_direitos\\_da\\_mulher\\_e\\_da\\_cidada\\_-\\_1791.pdf](https://www.academia.edu/download/56752143/Declaracao_dos_direitos_da_mulher_e_da_cidada_-_1791.pdf)

<sup>57</sup> ARAÚJO, LAD; NUNES JÚNIOR, VS. Princípio da Isonomia e ... In: Direito Constitucional. 2005. Disponível em: &lt;<https://www.ricardoalexandre.com.br/wp-content/uploads/2019/10/NACIONALIDADE-PORTAL-RA.pdf>&gt;. Acesso em: 09/05/2023

<sup>58</sup> BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

O sistema penal brasileiro ainda apresenta uma forte tendência de criminalização da mulher baseada em estereótipos de gênero, enquanto a proteção penal para as mulheres vítimas de violência ainda é insuficiente. Esse cenário reflete a persistência do machismo na sociedade, que muitas vezes subestima a gravidade da violência contra as mulheres.<sup>59</sup>

Outro avanço importante foi a criação da Lei nº 10.778/2003, que assegura às mulheres o direito à realização de exames de mamografia a partir dos 40 anos de idade. Todavia, apesar desses avanços, o Brasil ainda enfrenta desafios na efetivação dos direitos das mulheres. O país ocupa a 6ª posição no ranking mundial de feminicídio, segundo a Organização Mundial da Saúde. Além disso, a inobservância da legislação trabalhista e a persistência do machismo em diversos setores ainda geram desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho.<sup>60</sup>

---

<sup>59</sup> BORGES, PCC; NETTO, HHC. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. *Revista de Estudos Jurídicos da ...*, v. 17, n. 1, p. 1-18, 2013.

<sup>60</sup> SCHRAIBER, L.B. *Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo: Editora Unesp, 2005, p.17.



## 5. Conclusão

Em conclusão, o estudo da história do feminismo e da interseccionalidade revela a importância de compreender o feminismo como um movimento diverso, em constante evolução e que busca desafiar as múltiplas formas de opressão que afetam as mulheres em diferentes contextos sociais.

Ao examinar a história do feminismo no Brasil, torna-se evidente que o movimento tem sido impulsionado por vozes e lutas de mulheres que enfrentaram e resistiram a diferentes formas de opressão, como patriarcado, racismo, colonialismo, heteronormatividade, capacitismo e outras formas de discriminação. Essas lutas não são separadas, mas interconectadas, e a interseccionalidade surge como uma ferramenta analítica e um chamado para ação.

A interseccionalidade nos convida a reconhecer que as experiências das mulheres não são homogêneas, mas são moldadas por suas identidades múltiplas e as estruturas de poder que permeiam a sociedade. Ela nos desafia a questionar as narrativas dominantes e a ouvir as vozes das mulheres marginalizadas, especialmente das mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+, imigrantes, com deficiência e de outras minorias.

Ao adotar uma perspectiva interseccional, o feminismo se torna mais abrangente e capaz de abordar as complexidades das opressões e desigualdades que afetam as mulheres em suas vidas cotidianas. Isso implica em trabalhar em conjunto para dismantlar as estruturas de poder e buscar a transformação social, incluindo a ampliação da representatividade e o combate a discriminações múltiplas.

No entanto, reconhecemos que a jornada em direção a uma sociedade verdadeiramente igualitária e inclusiva é contínua e desafiadora. A história do feminismo e da interseccionalidade nos ensina que as conquistas são fruto de lutas coletivas, mas também nos alerta para a persistência das desigualdades e injustiças. Portanto, é fundamental continuar a promover a conscientização, a educação e o engajamento em ações concretas para enfrentar as opressões interseccionais.

Ao finalizar este trabalho, somos instigados a refletir sobre a importância de honrar e valorizar a diversidade de vozes e experiências no movimento feminista. Somente ao reconhecer as interseções entre gênero, raça, classe, sexualidade e outras dimensões de identidade é que poderemos construir um futuro mais igualitário, onde todas as mulheres sejam livres para serem quem são, sem medo de opressões e discriminações.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018

ARRUDA, Angela... [et. al.] **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto;** organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2019

BEM BORGES, G.; BEM BORGES, D. **A outra face da guerra: a militarização das mulheres soviéticas na Segunda Guerra Mundial.** Revista Hydra: Revista Discente de História da UNIFESP, [S. l.], v. 6, n. 11, p. 197–232, 2022. DOI: 10.34024/hydra.2022.v6.13687. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/13687>. Acesso em: 22 jun. 2023.

CHAKIAN, Sílvia. **A construção do direito da mulher: histórico, limites e diretrizes para um direito penal eficiente.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CRAMPE-CASNABET, Michéle. **A mulher no pensamento filosófico do século XVIII.** In: DAVIS, Natalie Zemon; FARGE Arlette. História das mulheres no ocidente. Do Renascimento `Idade Moderna. Trad. Alda Maria Durães, Egito Gonçalves, João Barrote, José S. Ribeiro, Maria Carvalho Torres e Maria Clarinda Moreira. Porto (Portugal): Afrontamento, 1994.

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics.** 1989.

FIRMINO, F. H.; PORCHAT, P. Feminismo, identidade e gênero em Judith Butler: apontamentos a partir de “problemas de gênero”. **DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação**, Araraquara, v. 19, n. 1, p. 51–61, 2017. DOI: 10.30715/rbpe.v19.n1.2017.10819, p.15. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/view/10819>. Acesso em: 22 jun. 2023.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã.** <<https://fpabramo.org.br/2008/03/27/a-declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada/>> Acessado em 16/02/2023

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes.** Lisboa: CalousteGulbenkian, 2005.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do Feminismo:** a mulher freudiana na passagem para a modernidade. 2. Ed. São Paulo:Boitempo, 2016.

LUGONES, M.. Rumo a um feminismo descolonial. Revista Estudos Feministas, v. 22, n. 3, p. 935–952, set. 2014.

OLIVEIRA, C. R. DE .; OLIVEIRA, R. C. DE .. Direitos sociais na constituição cidadã: um balanço de 21 anos. Serviço Social & Sociedade, n. 105, p. 5–29, jan. 2011.

PEDRO, Joana Maria. O feminismo de ‘segunda onda’: corpo, prazer e trabalho. In:PINSKY, Carla Bassenezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova História das mulheres.** São Paulo: Contexto, 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992,

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetória e metodologia**. Belo Horizonte, 2016.

Schumacher, Shuma. **O Lobby do Batom, para dar o nosso tom: a Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde**. Anais de seminário: 30 anos da Carta das Mulheres ao Constituinte.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres e a domesticação da Lei Maria da Penha**: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. Ribeirão Preto/SP, 2017. Tese (livre docência). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Universidade de São Paulo.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reinvindicação do direito da mulher**. Trad. Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

ZAPATER, Máira Cardoso. A constituição do sujeito de Direito 'mulher no Direito Internacional dos Direitos Humanos. 2017. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-18112020-143520/pt-br.php>. Acesso em: 27 maio 2023.